DocuSign Envelope ID: 0AD35D71-2B25-408A-A249-3857E84689B7



# TRUE ONE PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ/MF nº 29.267.914/0001-03 NIRE 35.300.515.153

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 27 de Junho de 2024**

**Data, Hora, Local:** 27.06.2024, às 10h30, na sede social, na Av. Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, sala 01, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP. **Presença:** Totalidade de seus acionistas. **Mesa:** Presidente: Fernando Cesar Brasileiro, Secretária: Andreia Gascon. **Deliberações Aprovadas: 1. a.** Os acionistas ratificaram a distribuição de dividendos aos acionistas no valor de R$2.845.000,00, com base o pagamento, até a presente data, de parte dos lucros existentes na conta de reserva de investimentos da Companhia. **b.** O aumento do capital social, sem emissão de novas ações, mediante a capitalização do saldo existente na conta de reserva de investimentos, nos termos do Art. 169 da LSA, no montante de R$ 7.341.032,29 e do saldo existente na conta de reserva legal, no valor de R$428.348,44, totalizando um aumento de capital no valor de R$ 7.769.380,73. Em razão da deliberação acima, o capital social atual da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, atualmente de R$3.883.435,00 e dividido em 3.883.435 ações, sendo 3.278.769 ações ordinárias e 604.666 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, passa para **R$11.652.815,73**, dividido em 3.883.435 ações sendo 3.278.769 ações ordinárias e 604.666 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. **c.** Alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social para refletir o aumento de capital social que passará a vigorar com a seguinte redação: ***Artigo 5º** - O capital social totalmente subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R$11.652.815,73, dividido em 3.883.435 ações sendo 3.278.769 ações ordinárias e 604.666 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.* **d.** Consolidação do Estatuto Social. **2.** Fica a Diretoria autorizada a tomar todas as providências necessárias para efetivar as deliberações acima tomadas. **Encerramento:** Nada mais. **Mesa:** Fernando Cesar Brasileiro - Presidente, Andreia Gascon - Secretária. **Acionistas presentes:** Ápice Participações Ltda. Andressa Braz de Souza Spinelli, Karine Simone Bincoletto, Rodrigo Vinicius dos Santos. JUCESP nº 282.100/24-6 em 19.07.2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

**Anexo A - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º** - A **True One Participações S.A.** é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado do São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º Andar, Conjuntos 21 e 22, Sala 01, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º -** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto social: **(a)** participação em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, na qualidade de quotista ou acionista; **(b)** prestação do serviço de estruturação de operações de securitização de direitos creditórios; e **(c)** aquisição de direitos creditórios. **Capítulo II: Do Capital: Artigo 5º** - O capital social totalmente subscrito e totalmente integralizado é de R$11.652.815,73, dividido em 3.883.435 ações sendo 3.278.769 ações ordinárias e 604.666 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. **§ 1º:** A cada ação ordinária é atribuído o direito de um voto nas deliberações sociais. Cada ação preferencial conferirá aos seus titulares (a) dividendo fixo em percentual do lucro da Companhia em determinados exercícios sociais, conforme deliberado pelos acionistas titularidades de ações ordinárias da Companhia, e (b) prioridade no recebimento de dividendos da Companhia, de forma proporcional as suas participações no capital social. Os titulares de ações preferenciais não terão o direito de voto nas assembleias gerais, ordinárias e/ou extraordinárias, da Companhia. **§ 2º**- Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações. **Capítulo III: Da Assembleia Geral: Artigo 6º** - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 04 primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei. **Artigo 7º -** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas. **Artigo 8º** - As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas, conforme previsto no art. 123 da Lei nº 6.404/76, datada de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"). As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas pelo Diretor Presidente, que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário, que poderá ou não ser acionista da Companhia. **§ 1º:** Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto. **§ 2º:** Na ausência do Diretor Presidente, a Assembleia será presidida por qualquer acionista ou diretor, escolhido dentre os presentes. **Artigo 9º** - Sem prejuízo das matérias previstas em lei, a Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Companhia. **§ 1º:** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes com direito a voto, não computados os votos em branco, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou, caso existam, os acordos de acionistas averbados nos livros da Companhia e arquivados em sua sede prevejam quórum maior de aprovação. **§ 2º:** As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem o voto favorável de Acionistas que representem, no mínimo, 90% das ações ordinárias emitidas pela Companhia: **(a)** alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolva a alteração do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão da prática de novas atividades econômicas; **(b)** operações de fusão, incorporação ou cisão da Companhia, sua liquidação ordinária ou cessação do estado de liquidação, ou ainda a transformação do tipo societário da Companhia; **(c)** criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais sem guardar proporções com as demais; **(d)** alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; **(e)** redução do dividendo obrigatório; **(f)** dissolução da Companhia, exceto a dissolução parcial que poderá ser aprovada pelo voto favorável da maioria dos acionistas presentes na Assembleia Geral; **(g)** criação de partes beneficiárias, emissão de debêntures e bônus de subscrição; **(h)** aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações aos administradores, empregados ou prestadores de serviços pessoas físicas da Companhia; **(i)** outorga de avais, fianças ou qualquer outra garantia pela Companhia a terceiros, ou constituição de gravames sobre ativos da Companhia em garantia de obrigações da Companhia ou de terceiros. **Capítulo IV: Administração da Companhia: Artigo 10º** - A Administração da Companhia será exercida pela Diretoria, órgãos que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **§ 1º:** Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados no livro mantido pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **§ 2º:** A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação da Diretoria. **Capítulo V: Da Diretoria: Artigo 11º** - A Diretoria será composta por no mínimo 02 e no máximo 05 membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato unificado de 03 anos, permitida a reeleição, sendo um deles designado Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica. **§ Único** - Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger novo Diretor ou designar o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão remanescente do Diretor substituído. **Artigo 12º** - Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no presente Estatuto Social e nos acordos de acionistas arquivados na sede social ou averbados nos livros da Companhia. **Artigo 13º** - Compete ao Diretor Presidente da Companhia, entre outras atribuições: **(a)** dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores; **(b)** atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social; e **(c)** coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação aos Acionistas. **Artigo 14º** - Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada: (a) por quaisquer dos Diretores, individualmente; ou (b) conjuntamente por 02 Procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com os poderes que nele contiverem. **§ 1º:** As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre por qualquer membro da Diretoria, individualmente, devendo especificar os poderes conferidos e ter um prazo máximo de validade de 01 ano, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes. **§ 2º:** Os mandatários "ad negotia" da Companhia serão nomeados por procuração, subscrita por qualquer membro da Diretoria ou pelos procuradores devidamente nomeados, com prazo de validade não superior a 01 ano. **§ 3º:** Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 ano. **Artigo 15º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Acionista, Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas, conforme o caso. **Artigo 16º** - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes, tendo o Diretor Presidente o voto qualificado em caso de empate. **Capítulo VI: Conselho Fiscal: Artigo 17º** - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações com direito a voto ou 05% das ações sem direito a voto. **Artigo 18º** - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 e, no máximo, 05 membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **§ Único** - A Assembleia Geral de Acionistas que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal fixará a remuneração de seus membros. **Capítulo VII: Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro: Artigo 19º** - O exercício social da Companhia terá duração de 01 ano, com início em 1º de janeiro e termino em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. **§ 1º:** A Companhia distribuirá como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, 25% do lucro líquido do exercício, nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76. **§ 2º:** O saldo remanescente, observada a distribuição mínima obrigatória de dividendos e as disposições legais, terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral, que poderá determinar a: (i) distribuição adicional de dividendos para os acionistas, inclusive de forma desproporcional; e/ou (ii) a destinação para uma Reserva para Investimento, com finalidade de assegurar a realização de investimentos de interesse da Companhia, bem como de reforçar seu capital de giro. **§ 3º:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. **§ 4º:** Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados a título de dividendo obrigatório. **Capítulo VIII: Dissolução, Liquidação e Extinção: Artigo 20º** - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. **§ Único** - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes que deverão ser seguidas pelo mesmo, fixando, se for o caso, seus honorários. **Capítulo IX: Resolução de Conflitos: Artigo 21º** - Quaisquer disputas, controvérsias e conflitos relacionados a este Estatuto Social ou derivados ou oriundos de sua celebração serão resolvidos definitivamente por arbitragem pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da CIESP/FIESP ("CIESP/FIESP"), conforme os termos do Regulamento de Arbitragem da CIESP/FIESP ("Regulamento"). Os Acionistas e a Companhia se declaram vinculados e obrigados a esta cláusula compromissória para todos os fins de direito. **§ 1º:** A controvérsia será decidida por um Tribunal Arbitral (o "Tribunal Arbitral") composto por 1 árbitro, indicado nos termos do Regulamento. **§ 2º:** A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral. O procedimento de arbitragem será realizado em português e em conformidade com a Lei nº 9.307/96. **§ 3º:** Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória de arbitragem, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, se e quando necessário, para fins exclusivos de: (i) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatários como garantia à eficácia do procedimento arbitral; e (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa em renúncia à presente cláusula compromissária ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral. **§ 4º:** O Tribunal Arbitral proferirá a sentença no prazo de até 12 meses a partir da assinatura do Termo de Arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente. **§ 5º:** A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem e decidirá qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre as partes. Em qualquer hipótese, cada parte arcará com os honorários contratualmente ajustados com seus patronos. **§ 6º:** Os Acionistas e a Companhia, por si e suas respectivas controladas, controladoras, coligadas, bem como os árbitros deverão manter sigilo sobre toda e qualquer informação referente à arbitragem. **§ 7º:** Qualquer ordem, decisão ou determinação do Tribunal Arbitral será final e vinculante entre as partes que foram partes na respectiva disputa. **§ 8º:** A arbitragem será de direito e os árbitros deverão obrigatoriamente aplicar as disposições deste instrumento e as leis da República Federativa do Brasil, excluídos os princípios de equidade. **§ 9º:** De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos previstos nesta cláusula compromissória que sejam relativos a procedimentos de arbitragem oriundos de, ou relacionados a, os demais instrumentos relacionados a este Estatuto Social, e desde que solicitado por qualquer das partes no procedimento de arbitragem, o Tribunal Arbitral deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das partes e que envolva, afete ou de qualquer forma impacte o presente instrumento, desde que o Tribunal Arbitral entenda que (i) existem questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (ii) nenhuma das partes nos procedimentos instaurados seja prejudicada pela consolidação, tais como, entre outras, por um atraso injustificado ou conflito de interesses." **Capítulo X: Itens Diversos: Artigo 22º** - A Companhia observará o acordo de acionistas arquivado em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes de mesas diretoras de Assembleias Gerais da Companhia acatarem declarações de voto de qualquer signatário de tal documento, devidamente arquivado na sede social da Companhia, quando proferido em desacordo com o ali disposto, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis. **Artigo 23º** - A Companhia indica que suas publicações obrigatórias serão realizadas em conformidade com o disposto no artigo 289 da Lei nº 6.404, conforme alterada, e demais normativos eventualmente aplicáveis, no Diário Oficial aplicável para sua sede, bem como no jornal Gazeta de S. Paulo.

**MÉLIUZ S.A. (COMPANHIA ABERTA)**
**CNPJ/ME n° 14.110.585/0001-07 e NIRE 35.300.616.316**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas ("Acionistas") da MELIUZ S.A. ("Companhia") a se reunirem na Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), sob a forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme ("Lei nº 6.404/76") e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 17 de janeiro de 2022, conforme alterada ("RCVM 81"), no dia 30 de agosto de 2024, às 15:00 horas, através da plataforma digital indicada no Manual de Participação e Proposta da Administração da Companhia ("Manual" e "Plataforma Digital", respectivamente), para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia ("Ordem do Dia"): **(i)** Deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia para mandato de 1 (um) ano; **(ii)** Deliberar sobre a alteração da redação do §1º, do Artigo 7, do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Proposta da Administração; **(iii)** Deliberar sobre a alteração da redação do §2º, do Artigo 7, do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Proposta da Administração; **(iv)** Deliberar sobre a alteração da redação do §1º, do Artigo 10, do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Proposta da Administração; **(v)** Deliberar sobre a alteração da redação do *caput*, do Artigo 18, do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Proposta da Administração; **(vi)** Deliberar sobre a alteração da redação do §2º, do Artigo 21, do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Proposta da Administração; **(vii)** Deliberar sobre a alteração do §5º, do Artigo 21, do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Proposta da Administração; **(viii)** Deliberar sobre a inclusão do §6º, no Artigo 21, do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Proposta da Administração; **(ix)** Deliberar sobre a exclusão do §1º, do Artigo 24, do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Proposta da Administração; **(x)** Deliberar sobre a alteração da redação do *caput*, do Artigo 28, do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Proposta da Administração; **(xi)** Deliberar sobre a exclusão do §2º, do Artigo 28, do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Proposta da Administração; **(xii)** Deliberar sobre a inclusão do §3º, no Artigo 29, no Estatuto Social da Companhia, nos termos da Proposta da Administração; **(xiii)** Deliberar sobre a exclusão do §2º, do Artigo 31, do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Proposta da Administração; **(xiv)** Deliberar sobre a alteração da redação do inciso (vi), do §2º, do Artigo 36, do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Proposta da Administração; **(xv)** Deliberar sobre a alteração do §4º, do Artigo 46, do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Proposta da Administração; **(xvi)** Deliberar sobre a exclusão do Artigo 32, do Estatuto Social da Companhia, e consequente renumeração dos artigos, nos termos da Proposta da Administração; **(xvii)** Deliberar sobre a criação do novo Capítulo IX, com a inclusão do novo Artigo 46, §1º e §2º, no Estatuto Social da Companhia, nos termos da Proposta da Administração; **(xviii)** Deliberar sobre a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações propostas acima, caso sejam aprovadas; **e (xix)** Autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima. **INFORMAÇÕES GERAIS: 1. Documentos à Disposição dos Acionistas.** Os documentos pertinentes à Ordem do Dia a serem analisados ou discutidos na AGE, incluindo este Edital de Convocação, o Manual (o qual inclui informações detalhadas sobre as matérias da Ordem do Dia bem como as regras e procedimentos para participação e/ou votação a distância na AGE), bem como aqueles exigidos nos termos do §6º do artigo 124, do artigo 133 e §3º do artigo 135 da Lei nº 6.404/76 e do artigo 7º da RCVM 81, encontram-se disponíveis aos Senhores Acionistas: (i) na página de Relações com Investidores da Companhia na rede mundial de computadores (ri.meliuz.com.br), bem como na sua sede social, (ii) na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br); (iii) na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão na rede mundial de computadores (www.b3.com.br). **2. Participação dos Acionistas na AGE**. Conforme autorizado pelo §3º do Artigo 28 da RCVM 81, a AGE será realizada **de modo exclusivamente digital**, razão pela qual os Acionistas poderão participar da AGE: (a) votando virtualmente, por meio da Plataforma Digital; ou (b) votando a distância, por meio do envio de Boletim de Voto a Distância ("Boletim de Voto"). **3. Votação a Distância.** Os Acionistas poderão exercer o direito de voto por meio do envio do Boletim de Voto, até 23 de agosto de 2024 (inclusive): (i) ao escriturador das ações de emissão da Companhia, (ii) aos seus agentes de custódia que prestem esse serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou (iii) diretamente à Companhia. Para informações adicionais, o Acionista deve observar as regras previstas na RCVM 81 e os procedimentos descritos no Manual. **4. Participação via Plataforma Digital**. Os Acionistas poderão, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído nos termos do artigo 28, §§2º e 3º da RCVM 81, participar virtualmente da AGE por meio da Plataforma Digital. Nesse caso, o Acionista poderá: (i) simplesmente participar da AGE, tenha ou não enviado o Boletim de Voto; ou (ii) participar e votar na AGE, observando-se que, quanto ao Acionista que já tenha enviado o Boletim de Voto e que, caso queira, vote na AGE, todas as instruções de voto do referido Acionista recebidas por meio de Boletim de Voto, devem ser desconsideradas. Para participarem virtualmente da AGE por meio da Plataforma Digital, os Acionistas deverão enviar solicitação à Companhia neste sentido, para o endereço eletrônico ri@meliuz.com.br, até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGE (isto é, até às 15:00 horas do dia 28 de agosto de 2024). A solicitação deverá estar acompanhada da identificação do Acionista e, se for o caso, de seu representante legal ou procurador constituído que comparecerá à AGE, incluindo os nomes completos e o CPF ou CNPJ (conforme o caso), além de e-mail e telefone para contato, bem como os documentos necessários para a sua participação, conforme esclarecimentos no item 5 abaixo. Visando à segurança da AGE, o acesso ao sistema eletrônico será restrito aos Senhores Acionistas da Companhia que se credenciarem no prazo previsto (isto é, até às 15:00 horas do dia 28 de agosto de 2024), nos termos do Manual. Dessa forma, caso os Senhores Acionistas não enviem a solicitação de cadastramento no prazo acima referido, não será possível que a Companhia garanta a participação de tais acionistas remotamente na AGE. Após recebida a solicitação e verificados, de forma satisfatória, os documentos apresentados, será enviado para o e-mail informado ou, em sua ausência, para o e-mail solicitante, o link e as instruções de acesso à Plataforma Digital, sendo remetido apenas um convite individual por solicitante. Caso o Acionista que tenha solicitado devidamente sua participação, não receba o e-mail com as instruções para acesso e participação na AGE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sua realização (ou seja, até às 15:00 horas do dia 29 de agosto de 2024), deverá entrar em contato com a Companhia pelo e-mail ri@meliuz.com.br, antes das 18:00 horas do dia 29 de agosto de 2024, a fim de que lhe sejam reenviadas as suas respectivas instruções para acesso. O link e as instruções a serem enviados pela Companhia são **pessoais e intransferíveis**, e não poderão ser compartilhados com terceiros, sob pena de responsabilização do Acionista. A Companhia também solicita a tais acionistas que acessem a Plataforma Digital com, no mínimo, 30 minutos de antecedência em relação ao horário previsto para início da AGE, a fim de permitir a validação do acesso e participação de todos os acionistas que dela se utilizem. **5. Voto Múltiplo.** Acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social votante da Companhia poderão requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **6. Documentos Necessários para a Participação**. Conforme detalhado no Manual, para sua participação, seja pessoal ou por procurador. O Acionista poderá participar diretamente ou por representante legal ou procurador devidamente constituído, sendo que as regras para outorga de procuração encontram-se detalhadas no Manual. Para orientações detalhadas acerca da documentação exigida para a participação do Acionista (pessoa física, pessoa jurídica e fundos investimento) na AGE, vide o Manual, o qual se encontra disponível (i) na página de Relações com Investidores da Companhia na rede mundial de computadores (ri.meliuz.com.br), bem como na sua sede social, (ii) na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br); (iii) na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão na rede mundial de computadores (www.b3.com.br). **7. Informações Adicionais**. A Companhia não se responsabiliza por qualquer erro ou problema operacional ou de conexão que o Acionista venha a enfrentar, bem como por qualquer outra eventual questão que não esteja sob o controle da Companhia e que venha a dificultar ou impossibilitar a participação do Acionista na AGE por meio da Plataforma Digital. Os Acionistas que solicitem sua participação por meio eletrônico deverão se familiarizar previamente com o uso da plataforma digital, bem como garantir a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos com a utilização da plataforma (por vídeo e áudio). Sem prejuízo da possibilidade de participar e votar na AGE, conforme instruções contidas neste Edital de Convocação e no Manual, a Companhia recomenda aos seus acionistas que utilizem e seja dada preferência ao Boletim de Voto para fins de participação na AGE, evitando que problemas decorrentes de equipamentos de informática ou de conexão à rede mundial de computadores dos acionistas prejudiquem o exercício do seu direito de voto na AGE. São Bernardo do Campo, 26 de julho de 2024. **Ofli Campos Guimarães,** Presidente do Conselho de Administração

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1001558-49.2022.8.26.0024.** O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara, do Foro de Andradina, Estado de São Paulo, Dr. Edson José de Araujo Junior, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a **GUILHERME MARTINS DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 43128849862, com último endereço conhecido à Av. Guanabara, 1149, Centro, CEP 16901-000, Andradina/SP, que lhe foi proposta uma ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária por parte de Banco Itaucard S/A, alegando em síntese ter celebrado com o requerido uma Cédula de Crédito Bancário, no valor de R$ 12. 775,96, tendo como objeto o veículo Fiat Palio Fire Flex, 2007, branco, placa HSJ3896, porém o requerido não cumprira com suas obrigações no pacto, razão pela qual requer a busca e apreensão de referido bem, além de que, caso não seja efetuado o pagamento integral da dívida, seja consolidada a propriedade e posse plena e exclusiva do mesmo em seu favor. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **CITAÇÃO**, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Andradina, aos 26 de junho de 2024.

**Citação. Prazo 20 dias. Proc. nº 1008523-25.2021.8.26.0009**. A Dra. Márcia de Souza Donini Dias Leite, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível Regional da Vila Prudente, **FAZ SABER** a **Carla Cristina Cardoso Paiva ME**, CNPJ/MF 19.864.033/0001-08, que **Banco Santander (Brasil) S/A** lhe ajuizou **ação de Procedimento Comum** para cobrança de R$ 120.289,16, oriunda do serviço de Crédito Reorganização de Operação nº 387813006572200017 3. Estando a ré em lugar ignorado, foi determinada a citação por edital, para que em 15 dias úteis, após os 20 dias supra, conteste o feito, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados e a condenação nas cominações pedidas, sendo-lhe nomeado curador especial em caso de revelia.

**Edital de Citação – Prazo de 20 dias**, expedido nos autos da **Ação de Usucapião, Processo nº 1035588-63.2020.8.26.0224** A MM. Juíza de Direito da **6ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo**, Dra. Natália Schier Hinckel, na forma da Lei, etc. **Faz saber** a **Takamitsu Kimura e Comissaria Paulista de Imóveis S/A, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores**, que **Simão Empreendimentos e Participações Ltda.** ajuizou **Ação de Usucapião**, visando a titularidade do imóvel sito à R. Baixio, antigo nº 20, lote 09 da quadra Z, Nova Cumbica, Guarulhos/SP, I.C:093.51.18.0240.00.000, com uma área superficial de 400,00 m², alegando posse mansa, pacífica e ininterrupta, pelo prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para em 15 dias, após o prazo supra, ofereça resposta, sob pena de revelia (ocasião em que será nomeado curador). Será o presente edital, por extrato, publicado na forma da lei.

# Tegma Logística de Armazéns Ltda

CNPJ/MF 24.227.924/0007-89 - NIRE 35906354284

**EDITAL DE TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 66/2024**

A Junta Comercial do Estado de São Paulo torna público que o fiel depositário dos gêneros e mercadorias recebidos pela filial da sociedade empresária **"TEGMA LOGÍSTICA DE ARMAZÉNS LTDA",** NIRE **35906354284,** CNPJ/MF **24.227.924/0007-89,** localizada na Rodovia SP 318, s/n, setor TLA, Distrito de Água Vermelha, São Carlos/SP, CEP: 13578-000, **Sr. Tiago Rafael Costa Silva**, portador do RG nº 6.015.779-0 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 029.591.129-89, por meio do procurador (nº de registro 286.264/23-7)**, Luiz Pereira Nakaharada,** inscrito na OAB/SP sob nº 398.844, assinou em **04/07/2024** o Termo de Responsabilidade nº **66/2024**, com fulcro nos arts. 1º, § 2º, do Decreto Federal nº 1.102/1903 e do art. 3º, parágrafo único, da IN nº 52/2022, do Departamento de Registro Empresarial e Integração, devendo ser publicado e arquivado na JUCESP o presente edital, nos termos do art. 8º da supracitada Instrução Normativa. **Marcio Massao Shimomoto. Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo.**

# TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A.

CNPJ/MF nº 02.351.144/0004-60 - N.I.R.E. 35.902.078.525

**EDITAL DE TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 67/2024**

A Junta Comercial do Estado de São Paulo torna público que o fiel depositário dos gêneros e mercadorias recebidos pela filial da sociedade empresária **"TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A",** NIRE **35902078525,** CNPJ/MF **02.351.144/0004-60,** localizada na Estrada Municipal Martins Guimarães, 906 parte, Tatetuba, São José dos Campos/SP, CEP: 12221-520, **Sr. Gilberto Gonçalves de Oliveira Junior**, portador do RG nº 30.672.232-X - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 294.265.278-00, por meio do procurador (nº de registro 285.647/23-4)**, Luiz Pereira Nakaharada,** inscrito na OAB/SP sob nº 398.844, assinou em **04/07/2024** o Termo de Responsabilidade nº **67/2024**, com fulcro nos arts. 1º, § 2º, do Decreto Federal nº 1.102/1903 e do art. 3º, parágrafo único, da IN nº 52/2022, do Departamento de Registro Empresarial e Integração, devendo ser publicado e arquivado na JUCESP o presente edital, nos termos do art. 8º da supracitada Instrução Normativa. **Marcio Massao Shimomoto. Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo.**

# OPEA SOCIEDADE DE CRÉDITO S.A.

CNPJ nº 39.519.944/0001-05

**Ata de Assembleia Geral Ordinária Realizada em 21 de Maio de 2024**

**Hora, Data, Local:** Às 10:30h do dia 21.05.2024, na sede, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 14, Jardim Europa, São Paulo/SP. **Presença:** 100% do capital social votante. **Mesa:** Presidente: Flávia Palácios Mendonça Bailune; Secretário: Eduardo Trajber Waisbich. **Deliberações Aprovadas: (i)** o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2023, publicados perante o Sistema Fundos.NET, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 166, de 01.09.2022; **(ii)** a distribuição de lucros relacionada ao exercício encerrado em 31.12.2023, conforme Proposta de Administração, nos seguintes termos: **a)** constituição de reserva legal de 5% do lucro líquido, conforme abaixo: Total das Reservas: R$ 77.526,87; Reserva Legal (3,909%): R$ 55.855,55; e Reserva Especial (1,51135%): R$ 21.671,32. **b)** distribuição de dividendos mínimos obrigatórios de 25%, no montante de R$ 1.039.584,00, na proporção da participação dos acionistas. **(iii)** ainda, o acionista: **a)** ratifica que dispensou o prazo de 1 mês entre a data da publicação da Proposta da Administração, tendo em vista que o acionista teve amplo conhecimento do teor das publicações, foram-lhe apresentados os documentos que julgou necessário e foram prestadas as informações suficientes para que pudesse deliberar, em sede de assembleia ordinária; **e b)** atesta a quem possa interessar e por tais razões, a regularidade da presente assembleia. **(iv)** a alteração dos jornais de grande circulação, "Gazeta SP" e "Valor Econômico", nos quais a Companhia realiza suas publicações, para o Sistema Fundos